



Câmara Municipal de Lassance
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 21.366.026/0001-28



LEI Nº 1.457 DE 03 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL PELO RESPONSÁVEL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigação da prestação de contas trimestral pelo responsável do Aterro Sanitário Municipal, abrangendo gastos, valores arrecadados, investimentos e controle de materiais vendidos.

Art. 2º - A prestação de contas deverá conter relação detalhada de despesas; relatório de receitas, descrição detalhada do processo de gestão do aterro sanitário; cópias de notas fiscais e recibos.

Art. 3º A prestação de contas trimestral poderá ser enviada de forma digital à Câmara Municipal de Lassance em até o 10º dia do mês subsequente ao trimestre.

Art.4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Lourival Santos Ferreira

Lassance, 03 de junho de 2025.



ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Certifico que no dia 03/06/2025
Foi afixada a Lei. Nº 1.457/25 no
Atrium desta Casa Legislativa,
dando a ela publicidade.

LassanceMG, 03 de JUNHO 2025

